



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 55, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ALTERAR OS ARTIGOS 19 E ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.718 DE 2.002.”

Art. 1º. Altera o artigo 19, e Anexo II, da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, no que diz respeito à carga horária e padrão do Cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família.

§1º. A carga horária do Coordenador do Programa Bolsa Família é de 40 horas semanais.

§2º. O código para o cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família passa à 1.03 para CC e 3.05 para o FG.

Art. 2º. As demais disposições do Cargo alterado, bem como dos demais, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei estabelecer o aumento de carga horária para o cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família, e por consequência aumenta o valor da remuneração do mesmo, de forma proporcional.

O aumento da carga horária se faz necessária em razão da necessidade de serem efetuadas revisões cadastrais e demais afazeres do setor visando oferecer melhor atendimento à população.

O impacto financeiro que ocorrerá pelo aumento na remuneração é completamente suportável pelo orçamento municipal, consoante demonstrado pelo estudo anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDINHA -RS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

ANEXO 2

Estimativa do Impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso n° 002/2019, emitida pelo Sr. EDILIO RUDY PREUSLER em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101-2000, e considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

N° 002/2019

JUSTIFICATIVA: 1- Reclassificação do cargo de provimento efetivo de Telefonista e Secretário da Junta, para haver compatibilidade de responsabilidades, atividades com a remuneração que o padrão exige.

RECURSOS	ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	VALORES
Próprios	10.01.2065-3190.11.01.00.00- Venc. e Vant. Fixas Servidores	2065	22.624,74
Próprios	10.01.20655-3191 13 03 01 00 00 - Rpps	2065	5.622,25
Próprios	10.01.2065-31900899040000- Contr.Ent.p/Atend.Saúde Serv	2065	1.493,23
TOTAL			29.740,22

1- Receita Corrente Líquida atual, Período 30/06/2019	R\$	19.811.892,41
2- Gasto Total Atual com Pessoal, Período 30/06/2019	R\$	9.860.832,79
3- Acréscimo com Reclassificação proposta	R\$	29.740,22
4- Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto	R\$	9.890.573,01
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal	%	49,77
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos com pessoal c/aumento Pr.	%	49,92

V- CONCLUSÃO

1 - OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS

<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao inciso I do parágrafo 1° do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
<input type="checkbox"/>	Não Atende ao inciso I do parágrafo 1° do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao inciso II do parágrafo 1° do art. 169 da CF, constando a autorização no art.31 da Lei Municipal n° 497/2002 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de: 2003
<input type="checkbox"/>	Não Atende ao inciso II do parágrafo 1° do art. 169 da CF, constando a autorização no art.31 da Lei Municipal n° 497/2002 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de:2003

2- IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao art. 71 da LC 101/2000
<input type="checkbox"/>	Não Atende ao art. 71 da LC 101/2000
<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
<input type="checkbox"/>	Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

X	Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
	Não Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

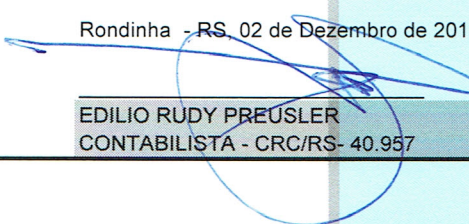
	X	Atende ao Inciso I do art. 16 da LC. N° 101-2001
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
		Não atende ao Inciso I do Art. 16 d LC. 101/2001

	X	Atende ao Inciso I do art. 16 da LC. N° 101-2001
IMPACTO FINANCEIRO		
		Não atende ao Inciso I do Art. 16 d LC. 101/2001

Ao Sr. Ordenador da Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16. Da LC.101/2000.

Rondinha - RS, 02 de Dezembro de 2019


EDILIO RUDY PREÚSLER
CONTABILISTA - CRC/RS- 40.957





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDINHA - RS DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL

ANEXO 1
Nº 02/2019

FINALIDADE: 1- Alteração de Carga Horária para o cargo de um CC lotado como COORDENADOR DO BOLSA FAMILIA, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, passando das atuais 20 horas semanais com remuneração de R\$ 1.642,53 para 40 horas semanais com remuneração mensal de de R\$ 3.339,81.

JUSTIFICATIVA: 1- Adequação da carga horária para atender às demandas de serviços atualmente existente, uma vez que com a carga horária atual, não é possível concluir os trabalhos a contento.

ESTIMATIVA DE GASTOS DISCRIMINATIVO:	ENCARGOS: 24,85%		
	2020	2021	2022
1- Alteração Valor Mensal Principal	22.624,74	23.755,98	24.943,78
2 - Obrigações Patronais (RPPS)	5.622,25	5.903,36	6.198,53
3 - Contribuição ao PASEP 6,6%	1.493,23	1.567,89	1.646,29
TOTAL	29.740,22	31.227,23	32.788,59


ORIGEM DOS RECURSOS DISCRIMINATIVO:	2020	2021	2022
Recursos Próprios	29.740,22	31.227,23	32.788,59
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	29.740,22	31.227,23	32.788,59

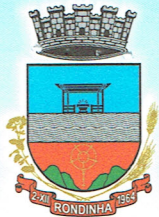
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINATIVO:	2020	2021	2022
10.01.2065-3190.11.01.00.00- Venc. e Vant. Fixas Servidores	22.624,74	23.755,98	24.943,78
10.01.20655-3191 13 03 01 00 00 - Rpps	5.622,25	5.903,36	6.198,53
10.01.2065-31900899040000- Contr.Ent.p/Atend.Saúde Serv	1.493,23	1.567,89	1.646,29
TOTAL	29.740,22	31.227,23	32.788,59

DATA: 02/12/2019

OBSERVAÇÕES:

Com relação aos valores constantes do quadro acima, destacamos que incluem-se os valores relativos a troca de padrão do respectivo cargo, bem como aos encargos sociais provenientes do mesmo, além das demais despesas de manutenção.


EDILIO RUDY PREUSLER
CONTABILISTA
CRC/RS 40957



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

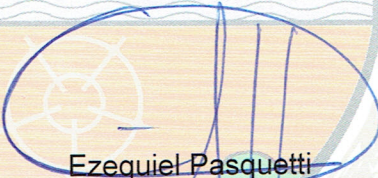
MUNICÍPIO DE RONDINHA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

ANEXO 3

Eu, **EZEQUIEL PASQUETTI** Prefeito Municipal de RONDINHA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 002/2019, datado de 02/12/19 DECLARO existior recursos para realizar a criação , cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no projeto/atividade nº 2065, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Pluri Anual.

Rondinha - Rs, 02 de Dezembro de 2019


Ezequiel Pasquetti
Prefeito Municipal
Ordenador de despesas